

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – A/C: PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 95/2021

Processo nº 1219/2021

Objeto: O objeto deste pregão eletrônico é Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA com fornecimento e instalação de equipamentos no interior do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, consoante descrições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

A empresa **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, estabelecida à Estrada Tenente Marques, 4961, Chácara do Solar III, CEP: 06.530-001, Santana de Parnaíba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.158.640/0001-07, representada na forma do seu contrato social, vem à presença de V. Sa., apresentar impugnação ao edital, nos termos que passa a expor:

O edital supracitado exige em seu item 14 em diante algumas documentações para habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal e trabalhista. Dentre elas, não identificamos alguns documentos que entendemos ser de suma importância para comprovação de alguns requisitos básicos para participação, sendo esses os motivos que nos levam a impugnar o edital, vejamos: **a)** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR; **b)** Documentos Médico Responsável Técnico da Empresa.

a) CRTR – CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, e estabelece de acordo com a Lei Federal nº 6.839/80 a seguinte exigência em seu artigo 1º:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

É nítido que os serviços objeto da presente licitação são prestados por Médicos e Técnicos em Radiologia. Dentre as documentações solicitadas, mais especificamente em seu subitem 14.5.1.6 é exigido a apresentação do CRM da empresa. E no item 14.5.1.7 é solicitado a comprovação de médicos especializados. Nesse passo, significa dizer que o edital é omissivo com relação a apresentação de documentos técnicos que comprovem os serviços correspondentes aos técnicos em radiologia, ferindo assim o que expressa o artigo 1º citado acima.

O Conter – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em sua Resolução nº 44, determina a obrigatoriedade da inscrição da empresa atuante nesse segmento em referido conselho de classe de sua região de atuação.

Vale dizer, que a não solicitação de comprovação de registro das empresas no CRTR, descumpra determinação constante no artigo 30, I da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Ora, se o manuseio dos equipamentos e a realização dos exames são feitos por técnico de radiologia; e os laudos realizados por médicos, não podendo ser por qualquer outro profissional, nos leva à consequência lógica de que exigido a mão de obra qualificada para tal serviço, deve conter também a fiscalização do exercício da profissão pelo órgão competente, ou seja, fiscalização pela entidade de classe competente.

Como o CRTR é um documento interligado ao objeto da licitação e aos demais documentos técnicos, pois não basta ter apenas a inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina, mas como também ter sua inscrição no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, que é o órgão fiscalizador dos técnicos em radiologia, entende-se que para o exercício da atividade da empresa em concomitante com o objeto do certame, é condição essencial que a empresa apresente não só a comprovação de médicos, através de CRM, título de especialização, dentre outros, mas também o registro no CRTR para a comprovação dos técnicos em radiologia.

Sendo assim, tendo em vista o objeto da licitação e a importância da comprovação básica de alguns documentos técnicos que possam qualificar a empresa na prestação dos serviços, solicitamos a inclusão do CRTR da empresa dentre os documentos de Qualificação Técnica como condição de habilitação.

b) DOCUMENTOS MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Em complemento aos itens 14.5.1.7 e 14.5.1.7.1, entendemos ser de suma importância também a solicitação do título de especialista no Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), onde conste obrigatoriamente que o responsável está habilitado de acordo com sua especialidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo apresentar tais documentos, junto ao diploma e título de especialista.

Para garantir a manutenção da excelência nos serviços prestados, é necessário que se exija que os licitantes apresentem esses documentos como condição à participação no certame, sob pena de a contratação ocorrer com empresa que não possua a qualificação profissional competente, o que traria sérios problemas ao município e aos munícipes.

Sendo assim, para melhor esclarecer, deve ser exigido como condição à participação, que as empresas interessadas apresentem além dos documentos já exigidos em edital (14.5.1.7 e 14.5.1.7.1), os seguintes documentos: do médico Responsável Técnico:

- Cópia autenticada do Diploma, título de Especialista do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), onde conste obrigatoriamente que o responsável está

habilitado de acordo com sua especialidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação;

- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

c) PEDIDO:

Ante todo o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO devidamente recebida e, em seu mérito ACOLHIDA, sendo os itens objeto da impugnação incluídos no presente edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2021.



SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

Carmela Cristina Luchetta

Representante legal